



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Contrato nº06/ANAC/2018

Processo nº 00058.000213/2018-11

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS EIRELI - EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, CNPJ nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, CEP: 70308-200, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Senhor **LÉLIO TRIDA SENE**, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e alterações e a **IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.627.448/0001-81**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Florianópolis - SC, na rua Vitor Konder, 125, casarão do Ed. Cota Office, Centro, CEP 88015-400, representada neste ato pelo Senhora **ANA PAULA MOREIRA MOMM PEREIRA**, portador do CPF nº 910.710.899-00 e da Carteira de Identidade nº 3.277155-0, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vacinação antigripal, incluindo o fornecimento das doses de vacina e do gesto vacinal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CEPAS 2018 - RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017</p> <p>Vacinas influenza trivalentes:</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan /45/2015 (H1N1) pdm09;</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore /INFIMH- 16-0019/2016 (H3N2); e</p> <p>- um vírus similar ao vírus influenza B/ Phuket/3073/2013.</p> <p>Obs.: As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane /60/2008, adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas acima.</p> <p>Apresentação: Solução injetável.</p> <p>Embalagem: Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.</p>	2.098 doses	R\$ 40,00	R\$ 83.920,00

	Especificação: Adequado para uso adulto e pediátrico, prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/04/2018 e encerramento em 16/10/2018, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 83.920,00 (oitenta e três mil novecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Natureza de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de empreitada por preço unitário.

7.2. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.3. O prazo de execução dos serviços será de trinta dias, com início em 16/04/2018, na forma prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;

8.6. Atestar a conformidade da aplicação das vacinas;

8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição das vacinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.8. Disponibilizar local adequado para realização de aplicação da vacina *in loco*;

8.9. Propiciar acesso do pessoal responsável pela aplicação da vacina às dependências da ANAC, conforme cronograma aprovado;

8.10. Fazer a divulgação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização, conforme cronograma enviado pela CONTRATADA e aprovado pela ANAC;

8.11. Encaminhar para a Contratada uma relação nominal dos colaboradores de cada unidade que poderão ser imunizados. A lista deverá ser disponibilizada no local de imunização e assinada por todos os colaboradores da ANAC que forem imunizados, para controle da quantidade de doses aplicadas. Ao final da aplicação *in loco* a lista deverá ser assinada pelo responsável da ANAC designado para este fim, e a via original encaminhada para a GTRQ/SGP.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da ANAC, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.12. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANAC;
- 9.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da ANAC, bem como os horários de funcionamento;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
- 9.15. Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- 9.16. Responsabilizar-se pelo descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 9.17. Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas durante todo o período de vacinação, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante;
- 9.18. Dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.19. Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.20. Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 9.21. Estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.22. Fornecer cartão de vacinação, contendo informações como nome do vacinado, nome da vacina, data de aplicação, número do lote e demais informações pertinentes;
- 9.23. Fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas;
- 9.24. Fornecer à ANAC o objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;
- 9.25. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela ANAC, para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.26. Submeter à prévia aprovação da ANAC toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.27. Sujeitar-se à fiscalização da ANAC, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 9.28. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pela ANAC, com no mínimo de 48 horas de antecedência, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto;
- 9.29. Substituir imediatamente, a critério da ANAC, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado;
- 9.30. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da ANAC para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;
- 9.31. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, a seguinte documentação referente à CONTRATADA e às subcontratadas:
 - 9.31.1. Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado, perante a autoridade sanitária local, pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento;
 - 9.31.2. Comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária (extramuros);

9.31.3. Relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais, comprovando pertencer ao quadro da CONTRATADA/subcontratada responsável pela aplicação da vacina; e

9.31.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.32. A Contratada deve repassar a relação nominal de colaboradores da ANAC, de cada unidade, para a Clínica responsável pela aplicação em cada cidade, nos casos dos itens 4.1.2.3 e 4.1.2.4. A lista deverá ser disponibilizada no local de imunização e assinada por todos os colaboradores da ANAC que forem imunizados para controle da quantidade de doses aplicadas. No caso do item 4.1.2.2, ao final da aplicação *in loco* a lista deverá ser assinada pelo responsável da ANAC designado para este fim, e a via original encaminhada para a GTRQ/SGP.

9.33. Todas as obrigações impostas à CONTRATADA serão estendidas às clínicas subcontratadas, no que couber. A comunicação com as clínicas subcontratadas é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

9.34. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.34.1. a veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização da ANAC;

9.34.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à aplicação das vacinas desde que fique sob responsabilidade da CONTRATADA; e

9.34.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ANAC, durante a vigência desta avença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

10.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo, sobre o valor do serviço efetivamente prestado.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% DO VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO
2	4% DO VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO
3	6% DO VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO
4	8% DO VALOR TOTAL CORRESPONDENTE AO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO

Tabela 2:

INFRAÇÃO	GRAU
Suspender ou interromper, por dia e por unidade de atendimento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto. Por evento.	4
Deixar de:	
Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação. Por produto.	4
Comunicar à ANAC alterações de cronograma com 48 horas de antecedência. Por evento.	3
Apresentar documentações exigidas no subitem 9.31 das obrigações da Contratada. Por evento e dia de atraso.	2
Respeitar as normas e procedimentos de controles internos, inclusive de acesso às dependências da ANAC. Por infração.	1
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de abril de 2018

Pela CONTRATADA:

ANA PAULA MOREIRA MOMM PEREIRA

Representante legal da CONTRATADA

Assinado eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conforme preâmbulo, e pelas testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 11/04/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 11/04/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moreira Momm Pereira, Usuário Externo**, em 11/04/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Benedito de Siqueira Bento, Analista Administrativo**, em 12/04/2018, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1683387** e o código CRC **E36C8B7A**.